



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
(79) 3209-8649_auditoria_urnas@tre-se.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA - AUDITORIA DAS URNAS

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de locação de local para realização da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, nos termos da Resolução TSE 23.673/2021 e alterações, conforme especificações, prazos, obrigações e demais condições estabelecidas neste Instrumento.

1.2. Condições de fornecimento do objeto contratado

1.2.1. A(O) CONTRATADA(O) disponibilizará acesso ao local, objeto da contratação, a partir do dia 02/10/2024, às 8h, para preparação da parte elétrica necessária ao desenvolvimento das atividades, instalação e testes dos equipamentos de informática, áudio e vídeo. No dia 06/10/2024, a partir das 6h, para a execução dos trabalhos, no primeiro turno das Eleições 2024.

1.2.2. Caso seja realizado o segundo turno das Eleições 2024, a(o) CONTRATADA(O) disponibilizará acesso ao local, objeto da contratação, a partir do dia 23/10/2024, às 8h, para preparação da parte elétrica necessária ao desenvolvimento das atividades, instalação e testes dos equipamentos de informática, áudio e vídeo. No dia 27/10/2024, a partir das 6h, para a realização da auditoria das urnas eletrônicas.

1.2.3. A estrutura e equipamentos instalados para a realização do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas sem biometria será desmontada nos dias seguintes aos eventos, 7/10/2024 (primeiro turno) e 28/10/2024 (segundo turno, se houver).

1.2.4. Caberá a(ao) CONTRATADA(O), às suas expensas, entregar o local desocupado, limpo e com energia elétrica.

1.2.5. O local deve conter 120 (cento e vinte) mesas, 120 (cento e vinte) cadeiras e ambiente climatizado.

1.2.6. Os aparelhos de ar condicionado serão utilizados, tão somente, no dia da realização do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas sem biometria. Nos dias de preparação e instalação dos equipamentos de áudio, vídeo e informática o ambiente não precisa de climatização.

1.2.7. O local deve ter área mínima de 500 (quinhentos) m² com capacidade elétrica mínima de 133 (cento e trinta e três) amperes.

1.2.8. A fim de assegurar a continuidade dos trabalhos, o local deve possuir gerador capaz de suportar a carga elétrica descrita no item anterior por, pelo menos, 10 horas, em caso de ocorrência da falha no fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária local, garantindo, dessa forma, que o procedimento de filmagem de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas não sofra descontinuidade mesmo em caso de falta de energia elétrica da rede pública.

1.2.9. Considerando a quantidade de equipamentos eletrônicos instalados para realização do procedimento de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas e a quantidade de pessoas que estarão trabalhando, a(o) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar 1 (um) eletricista e 1 (um) brigadista, nos dias 06/10/2024 (primeiro turno) e 27/10/2024 (segundo turno, se houver).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa para contratação do objeto

2.1.1 A contratação tem como finalidade dispor de um local que tenha área suficiente para abrigar o quantitativo de urnas eletrônicas e todo o aparato necessário para a realização do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas sem biometria no mesmo dia e horário da votação oficial no primeiro turno e eventual segundo turno, nos termos da Resolução TSE 23.673/2021. Ressalte-se que nas instalações do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe não há espaço suficiente para o desenvolvimento das atividades.

2.2 Alinhamento entre a contratação e o planejamento

2.2.1. O objeto da contratação está previsto em Instrumentos de planejamento deste Tribunal, conforme detalhado a seguir:

2.2.1.1. Esta contratação está relacionada ao Programa Eleições. Eficiência Operacional – Aprimorar o Processo Eleitoral

2.2.1.2. Plano de Contratações Anual 2024: Portaria TRE/SE nº 1035/2023 (1506440).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Não se aplica à presente contratação.

3.2. Subcontratação

3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Garantia da contratação

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Transição contratual

3.4.1. Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.5. Vistoria Prévia

3.5.1. Não se aplica à presente contratação.

4. GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Condições Gerais

4.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2. As comunicações entre o TRE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.2.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp para recebimento de comunicações escritas relacionadas à contratação.

4.1.3. Após assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, conforme o caso, a Gestão/Fiscalização da contratação poderá convocar a(o) representante da(o) CONTRATADA(O) para

reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/fornecimento do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.2. Fiscalização e acompanhamento da execução da contratação

4.2.1. A GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da contratação será realizada pela COMISSÃO DE AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA - CAVE, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

4.2.2. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da contratação deve atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

4.2.2.1. Acompanhar a execução, a fim de verificar a conformidade do objeto contratado.

4.2.2.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

4.2.2.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.2.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos que não obedecerem ao disposto neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O).

4.2.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.2.2.6. Solicitar auxílio de Unidades especializadas do TRE/SE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.2.3. A Gestão/Fiscalização da contratação, após verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O), promoverá a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se as observações, se necessário.

4.3. Obrigações do TRE/SE e suas vedações

4.3.1. São obrigações gerais:

4.3.1.1. Emitir Nota de Empenho.

4.3.1.2. Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a represente.

4.3.1.3. Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

4.3.1.4. Receber e conferir os serviços/objetos verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.3.1.5. Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.3.1.6. Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail).

4.3.2. É vedado ao TRE/SE:

4.3.2.1. Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O).

4.4. A(O) CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas em outros itens deste Instrumento, deverá atender às seguintes obrigações gerais e vedações:

4.4.1. São obrigações gerais:

4.4.1.1. Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Contrato ou recebimento da nota de empenho, conforme o caso, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a substituição (em igual prazo) dessa(e) agente, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

4.4.1.2. Prestar os serviços/fornecer os objetos cumprindo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.4.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

4.4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

4.4.1.5. Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

4.4.1.6. Manter, durante a vigência/execução da contratação, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.4.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

4.4.1.8. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

4.4.1.9. Facilitar o pleno exercício das funções exercidas pela Gestão/Fiscalização da contratação, atendendo às solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

4.4.1.9.1. Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da contratação deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

4.4.1.10. Informar endereço eletrônico (e-mail) para recebimento da Nota de Empenho, realizar tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.4.1.11. Responsabilizar-se pela entrega do local limpo, desocupado e com extintores de incêndio, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

4.4.1.12. Durante todo o transcorrer do evento, inclusive antes da abertura desse, a(o) CONTRATADA(O) ficará responsável pela limpeza e manutenção da higiene em todas as instalações, em especial nos sanitários, provendo insumos necessários, por exemplo, cestos de lixo, sacos plásticos, vassouras, baldes, rodos, material de limpeza pesada, toalhas descartáveis, sabonete líquido, papel higiênico, entre outros, assim como contará com profissionais de manutenção e limpeza em número suficiente para a adequada e confortável condução do evento.

4.4.1.13. Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE.

4.4.2. É vedado à(ao) CONTRATADA(O):

4.4.2.1. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.4.2.2. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

4.4.2.3. Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

4.4.2.4. Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.5. Alteração das Condições da contratação

4.5.1. A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

4.6. Reajuste Contratual

4.6.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

4.7. Suspensão da contratação

4.7.1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

4.8. Publicação

4.8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE, quando for o caso, providenciar as publicações relativas à presente contratação na forma e no prazo previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Extinção da contratação

4.9.1. A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação**, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4.9.2.1. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

4.9.3. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

4.9.3.1. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação ocorrerá por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do *decisum* por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

4.10. Sanções Administrativas (Penalidades)

4.10.1. Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

4.10.1.1. **Advertência** por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo a execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da contratação.

4.10.1.1.1. A advertência será aplicada pela pelas(os) *agentes de fiscalização*, mediante aviso escrito à(ao) CONTRATADA(O), após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

4.10.1.2. **Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento) do valor global do item**, por hora de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento e instalação (se couber), **até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global**.

4.10.1.3. **Multa** (compensatória), a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

a. de até 30% (trinta por cento) do valor global do item, quando der causa à inexecução total da contratação. Caracteriza-se a inexecução total do objeto, em caso de atraso superior a 15h para a disponibilização do imóvel na data definida neste Instrumento;

b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do item, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;

c. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor global do item, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

4.10.1.4. **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;

b. dar causa à inexecução total da contratação;

c. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

4.10.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

d. praticar infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

4.10.2. Será promovida a reabilitação da(o) CONTRATADA(O) perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.3. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

4.10.4. O valor das multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devida à(o) CONTRATADA(O).

4.10.4.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

4.10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA (O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

4.10.6. À(Ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

4.10.6.1. Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

4.10.6.1.1. Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

4.10.6.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

4.10.6.2. Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

4.10.6.3. Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 4.10.6.1 e 4.10.6.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O), as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

4.10.7. Para aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 4.10.1.4 e 4.10.1.5, deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (duas/dois) ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.10.7.1. **A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.**

4.10.8. A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

4.10.8.1. A intimação da(o) CONTRATADA(O) acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de recurso, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

4.10.9. A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. A decisão ocorrerá no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contado do

recebimento do referido pedido.

4.10.9.1. **A intimação da(o) CONTRATADA(O)** acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf(Nível 1 – Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

5. PREÇO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto, **por turno de votação, após a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).**

5.1.1.1. O pagamento do aluguel será realizado por etapa, após a realização de cada turno descrito nos itens 1.2.1 e 1.2.2.

5.1.1.2. O pagamento do aluguel referente ao período mencionado no item 1.2.2 só acontecerá, se houver segundo turno nas Eleições 2024.

5.2. Liquidação

5.2.1. A liquidação será realizada com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), referente ao valor de cada item fornecido.

5.2.1.1. Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **dez dias úteis para fins de liquidação**, prorrogáveis por igual período.

5.2.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

5.2.2. Para fins de liquidação, a(o) CONTRATADA(O) deve apresentar Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) os dados da contratação e do CONTRATANTE.
- d) o período respectivo de execução da contratação.
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/SE.

5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade **fiscal, social e trabalhista**, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos itens 6.3.1.2, 6.3.1.3 e 6.3.1.4 deste Instrumento.

5.2.5. Constatando-se a situação de não comprovação de regularidade **fiscal, social e trabalhista** da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.2.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE/SE.

5.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.7. Persistindo a irregularidade, as(os) agentes de fiscalização do TRE-SE avaliarão se a instituição deve adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#)

5.3.2. Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

5.4. Forma de Pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. A(O) CONTRATADA(O) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da

[Lei](#)

[Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

5.4.4.1. Na hipótese do item anterior, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.5. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.4.6. O TRE/SE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de cumprir com as condições da contratação, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, quando for o caso, salvo por decisão judicial em contrário.

5.5. Antecipação de Pagamento

5.5.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

5.6. Cessão de Crédito

5.6.1. A presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

6.1. Requisitos para participar da seleção:

6.1.1. A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela Seção de Análise e Compras (SEACO), quando do recebimento de propostas de preços decorrente de pesquisa de preços junto às pretensas(os) prestadoras(es) do serviço e/ou fornecedoras(es) dos produtos objeto da contratação, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneas(os) e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6](https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6;)).

6.1.1.1. Para a consulta de Proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 6.1.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. Critério de Julgamento da(s) Proposta(s):

6.2.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade.

6.3. Requisitos Necessários à Habilitação:

6.3.1. Para as **habilitações fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

6.3.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3.1.2. Regularidade perante as Fazendas federal e municipal, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.1.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.1.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.3.1.5. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6.3.2. Para fins de **habilitação econômico-financeira**, serão exigidos:

6.3.2.1. Este procedimento de contratação dispensa critérios relativos à habilitação econômico-financeira.

6.3.3. Para fins de **habilitação técnico-operacional**, serão exigidos:

6.3.3.1. Não se aplica à presente contratação.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício 2024, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cuja dotação orçamentária segue descrita abaixo e que constarão do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho, conforme o caso:

a) Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - PTRES: 167864.

b) Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes. Subelemento de Despesa Orçamentária - “3.3.9.0.39.10 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

c) Fonte de Recursos: 1000.

d) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

e) Plano Interno: LVO LOCIMO.

8. FORO

8.1. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA FEITOSA BARRETO DE CASTRO, Integrante de Comissão/Comitê Titular**, em 03/04/2024, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, Integrante de Comissão/Comitê Titular**, em 03/04/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1513730** e o código CRC **FF2B6B77**.
